



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 306, DE 2017
(Do Sr. Hildo Rocha e outros)**

Altera a redação do § 3º do art. 12 da Constituição Federal de 1988, para inserir no rol de cargos privativos de brasileiros natos o de Senador da República, de Governador e Vice-Governador e de Ministro das Relações Exteriores.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera o § 3º do art. 12 da Constituição Federal, para incluir no rol de cargos privativos de brasileiros natos o de Senador da República, o de Governador e Vice-Governador de Estado e Ministro das Relações Exteriores.

Art. 2º O § 3º do art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 3º

.....

III – de Senador da República;

.....

VIII – de Governador e Vice-Governador de Estado;

IX – Ministro das Relações Exteriores.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, motivada pela proteção de interesses nacionais, reservou alguns dos altos e estratégicos cargos da República aos brasileiros natos.

É o que está estabelecido no § 3º do art. 12 da Constituição Federal de 1988, que enumerou, de forma exaustiva, o rol de cargos privativos de brasileiros natos. Nesse rol constam os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de Ministro do Supremo Tribunal, de oficial das Forças Armadas, da carreira diplomática e de

Ministro de Estado da Defesa (este acrescentado pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999).

Essa restrição configura uma importante exceção, uma vez que, como regra, não deve haver distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos estabelecidos na própria Carta da República. Para fixar tais exceções, o legislador constituinte lançou mão de dois critérios: a **linha sucessória ou de substituição** e a **segurança nacional**.

Em relação à linha sucessória – critério responsável pela presença do Vice-Presidente da República, do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal -, não temos qualquer reparo a propor.

Por outro lado, em relação ao critério da **segurança nacional**, o comando constitucional demanda aperfeiçoamentos. Propomos que não apenas o Presidente do Senado Federal, mas todos os Senadores sejam brasileiros natos. Além disso, os cargos de Governador e Vice-Governador também deverão passar a ser privativos de brasileiros natos.

Vale lembrar que entre as competências privativas do Senado Federal, consta a aprovação de chefes de missão diplomáticas, o que já revela, por si só, a conexão do papel do Senado Federal com a segurança nacional e a defesa dos interesses nacionais nas relações entre os Países. Nesse caso, não apenas o cargo de Presidente do Senado deve ser privativo de brasileiros natos, mas o cargo de Senador da República.

No que toca aos Estados-membros, a conexão entre a segurança nacional é, da mesma forma, clara e manifesta, uma vez que onze Estados brasileiros fazem fronteira com outros países. Quando em jogo a soberania nacional e a integridade territorial do Brasil, nada mais razoável do que restringir o cargo de Governador e seu Vice aos brasileiros natos.

O cargo de Ministro das Relações Exteriores, também, inexplicavelmente, não consta do rol exaustivo do § 3º do art. 12. É mais do que

conveniente e oportuno inseri-lo, haja vista as mesmas razões de preservação do interesse e soberania nacionais.

Do ponto de vista histórico-constitucional, vale deixar registrado que a Carta de 1988 reduziu drasticamente o rol de cargos privativos de brasileiros natos, em relação ao regime constitucional anterior, no qual constavam, além dos atualmente previstos, também os de Ministros de Estado (todos), Senador e Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estados e de Embaixadores.

Trata-se, enfim, a presente proposição de uma proposta de Emenda à Constituição (PEC) que busca ajustar o rol (exaustivo) de cargos privativos de brasileiros natos aos critérios da linha de sucessão/substituição e de segurança nacional, tal como outras Constituições já fizeram.

Certos de que estamos aperfeiçoando nossas instituições, sobretudo quando em tela o tema da segurança e defesa da integridade territorial do País, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2017.

Deputado HILDO ROCHA



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0306/17
Autor da Proposição: HILDO ROCHA E OUTROS
Data de Apresentação: 21/03/2017
Ementa: Altera a redação do § 3º do art. 12 da Constituição Federal de 1988, para inserir no rol de cargos privativos de brasileiros natos o de Senador da República, de Governador e Vice-Governador e de Ministro das Relações Exteriores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	200
Não Conferem	011
Fora do Exercício	001
Repetidas	049
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	262

Confirmadas

1	ABEL MESQUITA JR.	DEM	RR
2	ADAIL CARNEIRO	PP	CE
3	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
4	ADELSON BARRETO	PR	SE
5	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
6	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
7	AFONSO MOTTA	PDT	RS
8	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
9	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
10	ALEX CANZIANI	PTB	PR
11	ALEXANDRE BALDY	PTN	GO
12	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
13	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
14	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
15	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
16	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
17	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
18	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
19	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
20	ANTÔNIO JÁCOME	PTN	RN
21	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
22	ARTHUR LIRA	PP	AL

23	ASSIS CARVALHO	PT	PI
24	ÁTILA LINS	PSD	AM
25	ÁTILA LIRA	PSB	PI
26	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
27	AUREO	SD	RJ
28	BACELAR	PTN	BA
29	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
30	BENITO GAMA	PTB	BA
31	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
32	BETO MANSUR	PRB	SP
33	BETO SALAME	PP	PA
34	BILAC PINTO	PR	MG
35	CABO DACIOLO	PTdoB	RJ
36	CABO SABINO	PR	CE
37	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
38	CAETANO	PT	BA
39	CAIO NARCIO	PSDB	MG
40	CAJAR NARDES	PR	RS
41	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
42	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
43	CARLOS GOMES	PRB	RS
44	CARLOS MANATO	SD	ES
45	CARLOS MARUN	PMDB	MS
46	CARLOS MELLES	DEM	MG
47	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
48	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
49	CELSE JACOB	PMDB	RJ
50	CELSE MALDANER	PMDB	SC
51	CELSE PANSERA	PMDB	RJ
52	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
53	CÍCERO ALMEIDA	PMDB	AL
54	CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
55	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
56	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
57	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
58	DANIEL COELHO	PSDB	PE
59	DANIEL VILELA	PMDB	GO
60	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
61	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
62	DELEGADO FRANCISCHINI	SD	PR
63	DELEGADO WALDIR	PR	GO
64	DIEGO GARCIA	PHS	PR
65	DOMINGOS NETO	PSD	CE
66	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
67	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
68	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
69	EDIO LOPES	PR	RR
70	EDMAR ARRUDA	PSD	PR
71	EDUARDO DA FONTE	PP	PE

72	EFRAIM FILHO	DEM	PB
73	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
74	ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS
75	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
76	ENIO VERRI	PT	PR
77	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
78	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
79	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
80	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
81	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
82	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
83	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
84	FAUSTO PINATO	PP	SP
85	FELIPE MAIA	DEM	RN
86	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
87	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
88	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
89	FRANKLIN LIMA	PP	MG
90	GENECIAS NORONHA	SD	CE
91	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
92	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
93	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
94	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
95	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
96	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
97	HILDO ROCHA	PMDB	MA
98	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
99	HUGO LEAL	PSB	RJ
100	IZALCI LUCAS	PSDB	DF
101	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
102	JOÃO ARRUDA	PMDB	PR
103	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
104	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
105	JOSÉ NUNES	PSD	BA
106	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
107	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
108	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
109	JÚLIO CESAR	PSD	PI
110	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
111	LAUDIVIO CARVALHO	SD	MG
112	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
113	LEANDRE	PV	PR
114	LELO COIMBRA	PMDB	ES
115	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
116	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
117	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
118	LUANA COSTA	PSB	MA
119	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
120	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ

121	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
122	LUIZIANNE LINS	PT	CE
123	MACEDO	PP	CE
124	MAGDA MOFATTO	PR	GO
125	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
126	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
127	MARCIO ALVINO	PR	SP
128	MARCO MAIA	PT	RS
129	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
130	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
131	MARCUS VICENTE	PP	ES
132	MARIA HELENA	PSB	RR
133	MAURO LOPES	PMDB	MG
134	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
135	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
136	MISAEEL VARELLA	DEM	MG
137	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
138	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
139	NILSON PINTO	PSDB	PA
140	NILTO TATTO	PT	SP
141	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
142	NORMA AYUB	DEM	ES
143	ONYX LORENZONI	DEM	RS
144	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
145	PASTOR EURICO	PHS	PE
146	PASTOR LUCIANO BRAGA	PRB	BA
147	PAULO AZI	DEM	BA
148	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
149	PAULO FREIRE	PR	SP
150	PAULO MALUF	PP	SP
151	PEDRO VILELA	PSDB	AL
152	POLLYANA GAMA	PPS	SP
153	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
154	RAFAEL MOTTA	PSB	RN
155	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
156	REGINALDO LOPES	PT	MG
157	REMÍDIO MONAI	PR	RR
158	RICARDO IZAR	PP	SP
159	RICARDO TEOBALDO	PTN	PE
160	ROBERTO ALVES	PRB	SP
161	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
162	ROBERTO SALES	PRB	RJ
163	ROCHA	PSDB	AC
164	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
165	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
166	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
167	RONALDO FONSECA	PROS	DF
168	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
169	ROSINHA DA ADEFAL	PTdoB	AL

170	RUBENS OTONI	PT	GO
171	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
172	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
173	SÉRGIO REIS	PRB	SP
174	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
175	SERGIO ZVEITER	PMDB	RJ
176	SEVERINO NINHO	PSB	PE
177	SHÉRIDAN	PSDB	RR
178	SILAS FREIRE	PR	PI
179	SILVIO TORRES	PSDB	SP
180	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
181	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
182	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
183	TEREZA CRISTINA	PSB	MS
184	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
185	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
186	VAIDON OLIVEIRA	DEM	CE
187	VALADARES FILHO	PSB	SE
188	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
189	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
190	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
191	VICTOR MENDES	PSD	MA
192	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
193	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
194	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
195	WALTER ALVES	PMDB	RN
196	WALTER IHOSHI	PSD	SP
197	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
198	WILSON BESERRA	PMDB	RJ
199	ZÉ GERALDO	PT	PA
200	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO III
DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007\)*](#)

II - naturalizados:

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994\)*](#)

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos

previstos nesta Constituição. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas;

VII – de Ministro de Estado da Defesa. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

.....
.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23, DE 2 DE SETEMBRO 1999

Altera os arts. 12, 52, 84, 91, 102, e 105 da Constituição Federal (criação do Ministério da Defesa).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 12, 52, 84, 91, 102 e 105 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.12.....
.....

§3º.....
....."

"VII - de Ministro de Estado da Defesa. "

"

"Art. 52. "

"I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; "(NR)

"

"Art.84..... "

..... "

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; "(NR)

"

"Art.91..... "

..... "

"V - O Ministro de Estado da Defesa; "(NR)

"

"VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. "

"

"Art. 102. "

I-..... "

..... "

"c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os Chefes de missão diplomática de caráter permanente; "(NR)

"

"Art. 105. "

I -

"b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal; "(NR)

"c) os habeas corpus , quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a , ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; "(NR)

"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1999.

Mesa da Câmara dos Deputados
Deputado MICHEL TEMER
Presidente
Deputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-Presidente
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Vice-Presidente
Deputado UBIRATAN AGUIAR
1º Secretário
Deputado NELSON TRAD
2º Secretário
Deputado JAQUES WAGNER
3º Secretário
Deputado EFRAIM MORAIS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente
Senador GERALDO MELO
1º Vice-Presidente
Senador ADEMIR ANDRADE
2º Vice-Presidente
Senador CARLOS PATROCÍNIO
2º Secretário no exercício da 1º Secretaria
Senador NABOR JÚNIOR
3º Secretário
Senador CASILDO MALDANER
4º Secretário

FIM DO DOCUMENTO